

Ao STF, OAB diz que decisão sobre honorários deve ficar no STJ

17/12/2022

A discussão sobre a possibilidade de fixar honorários de sucumbência pelo método da equidade em hipótese não prevista pelo Código de Processo Civil requer o exame de legislação infraconstitucional. Portanto, não deve ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal.

STJ



Tese fixada pelo STJ em março foi atacada por meio de recurso ao STF

Essa foi a ideia defendida pelo Conselho Federal da OAB, que na sexta-feira (16/12) peticionou ao STF documento com a inclusão de cinco pareceres jurídicos defendendo que a última palavra sobre o tema deve ficar a cargo do Superior Tribunal de Justiça.

Os documentos foram elaborados pelos juristas **Luiz Guilherme Marinoni, Leonardo Greco e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Lenio Luiz Streck, Elpídio Donizetti Nunes e Benedito Cerezo Pereira Filho** e pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP).

O Supremo [recebeu em novembro](#) recurso extraordinário admitido pelo próprio STJ contra o acórdão julgado em março, no qual a corte infraconstitucional definiu que não cabe o uso da técnica da equidade para fixar honorários em causas de valor muito alto.

A fixação dessa tese em recursos repetitivos representou uma [enorme vitória da advocacia](#), como [ficaria evidente](#) nos julgamentos [de casos concretos](#) posteriormente.

O cerne da discussão envolve a aplicação do parágrafo 8º do artigo 85 do CPC, que fala em apreciação equitativa de honorários para casos "em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo".

Para a Fazenda Pública, a regra é aplicável também aos casos de valores altos, em respeito à razoabilidade e proporcionalidade, além do intuito de evitar o enriquecimento sem causa de advogados que, ao defender clientes alvo de execuções fiscais milionárias, recebam honorários

de sucumbência estratosféricos por trabalhos relativamente simples.

O STF ainda tem [outra ação](#) sobre o mesmo tema: a ADC 71, ajuizada pelo próprio Conselho Federal da OAB, para pedir a declaração de constitucionalidade do parágrafo 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. O processo [não tem decisão liminar](#) e foi redistribuído ao ministro Nunes Marques.

Opinião parecerista

Para o colunista da revista eletrônica **Consultor Jurídico** e constitucionalista **Lenio Luiz Streck** (clique [aqui](#) para ler), o recurso representa nada mais que um inconformismo fazendário com a decisão do STJ sobre interpretação de texto de lei, o que não é suficiente para interposição de recurso extraordinário perante o STF.

No parecer, ele destaca que não pode ser responsabilidade do advogado, que tem ao seu lado uma lei que fixa critérios objetivos para sua remuneração, arcar com ônus que a administração pública sofra nos processos em que derrotada. E chama a atenção para a possibilidade de admitir que tais critérios sejam afastados.

"É como se a Constituição autorizasse que ela mesma fosse 'complementada' por qualquer aplicador, à revelia do processo legislativo regulamentar (portanto, à revelia do princípio democrático). É como se qualquer tribunal ou a própria doutrina pudessem 'construir', de caso para caso, diferentes significados e alcances a princípios abstratos, derrotando o texto legal. A consequência? Um passo atrás em relação ao grau de autonomia que o direito deve ter no Estado Democrático de Direito."



Para pareceristas, STF não deve julgar caso, pois a ofensa à Constituição seria reflexa

Quando os dispositivos constitucionais são utilizados como critérios para a interpretação de dispositivos infraconstitucionais, a violação à Constituição é indireta e reflexa, explica o parecer de **Luiz Guilherme Marinoni** (clique [aqui](#) para ler).

"A Constituição incide não para solucionar o caso concreto, mas para adscrever sentido à legislação infraconstitucional que irá solucioná-lo. 14 Nesse caso, a Corte Suprema responsável pela formação do precedente é o Superior Tribunal de Justiça, e não o Supremo Tribunal Federal."

Os advogados **Leonardo Greco e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro** (clique [aqui](#) para ler) apontam que a natureza infraconstitucional dos critérios de arbitramento dos honorários advocatícios é ponto pacífico na jurisprudência do STJ, que sempre rechaçou discutir o tema em recurso extraordinário.

"Não há razões que justifiquem a alteração dessa jurisprudência no caso concreto. Inexiste preceito constitucional do qual possa extrair-se qualquer fundamento de censura ao conjunto complexo e minudente de regras que o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu, especialmente no artigo 85, para disciplinar os chamados honorários de sucumbência."

Para **Elpídio Donizete** (clique [aqui](#) para ler), não se pode tachar de violadora da Constituição Federal, nem ofensiva aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade a decisão que, com base no CPC, restringe a fixação de verba honorária por equidade às hipóteses previstas na própria lei.

"Contrário ao interesse público é o aviltamento da remuneração do advogado, que, na maior parte das vezes, estabelece seus honorários com base em chances e riscos. Contrário ao interesse público é relegar a fixação dos honorários à exclusiva discricionariedade do julgador. Contrário ao interesse público seria a interpretação de regra cuja clareza tem, entre outras finalidades, motivar a gestão responsável da coisa pública."

Na visão de **Benedito Cerezzo Pereira** (clique [aqui](#) para ler), o objetivo do recurso é insurgir-se contra uma simples aplicação da lei sob a desculpa de violações da Constituição, as quais levarão o intérprete a analisar normas infraconstitucionais.

"O STF só deverá analisar a decisão proferida pelo STJ se, e somente se, a interpretação conferida pelo STJ violou frontal e diretamente dispositivo constitucional. Ou seja, o STF não age como Corte de correção das decisões do STJ, mas, ao contrário, define a interpretação do texto constitucional, mediante recurso extraordinário, a partir da norma precedente firmado pelo STJ, sem, contudo, perquirir ou rediscutir a questão dispositivo legal federal."

Por fim, o parecer do IBDP (clique [aqui](#) para ler) cita a [recente afetação](#) de outros dois casos para que a Corte Especial analise o tema novamente, feita pela 3ª Turma nessa semana. O objetivo, segundo o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, foi [uniformizar as hipóteses de distinção](#) na aplicação da tese.

"A própria (re)afetação do tema perante o Superior Tribunal de Justiça — ainda que, aos olhos do IBDP seja descabida — é suficiente para reforçar a inadmissibilidade do Recurso Extraordinário, seja porque é um novo reconhecimento de que o tema é de competência exclusiva do Superior Tribunal de Justiça, seja, ainda, por revelar que a questão pode eventualmente ser revista naquela esfera, de modo que não é cabível a manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre o tema."



**Clique [aqui](#) para ler a petição da OAB
RE 1.412.074**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-17/stf-oab-decisao-honorarios-ficar-stj/>